

PROC. Nº 0050/19
PLL Nº 030/19

Emenda 01

Acrescenta, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. __ As empresas responsáveis pela disponibilização de patinetes elétricos nos logradouros de Porto Alegre deverão atender às seguintes determinações:

- I – fornecer aos usuários ou condutores aplicativo/programa (software) para celulares com finalidade de utilizar o serviço;
- II – disponibilizar uma conta/espço virtual de acesso exclusivo por meios de Login e Senha, previamente cadastrados no site ou aplicativo;
- III – fornecer pontos de locação fixos e móveis que poderão ser identificados por meio do aplicativo ou site eletrônico;
- IV- os equipamentos deverão possuir característica visual própria que facilite a identificação da operadora pelo poder público geral;
- V- disponibilizar no aplicativo oferecido ao usuário, manual de condução defensiva, contendo informações sobre a condução segura dos veículos;
- VI – os patinetes deverão ser estacionados observando os critérios de acessibilidade da Lei Complementar nº. 740, de 2014, (Estatuto do Pedestre), devendo ser respeitada a faixa livre de passeio junto à fachada das edificações e aos equipamentos públicos.”

Justificativa

Da tribuna


Vereador Nelcir Tessaro